



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1088

Institui o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Delfinópolis através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Delfinópolis, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo normas vigentes, que disciplinam a matéria.

Artigo 2º - Entende-se por Adiantamento o numerário colocado a disposição de uma repartição a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através de Regime de Adiantamento, ora instituída restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I - Despesas com material de Consumo;
- II - Despesas com Serviços de Terceiros;
- III - Despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - Despesas com transportes em geral;
- V - Despesas judiciais;
- VI - Despesas extraordinária e urgente cuja realização não permita delongas;
- VII - Despesas com representações eventuais;
- VIII - Despesas que tenham que ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
- XIX - Despesa miúda e de pronto pagamento.

Artigo 5º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.